ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº _____/2025 Campina Grande, 24 de abril de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a destinação do percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos contratos de publicidade institucional ou de patrocínio firmados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande e suas secretarias, para financiar as ações e projetos do **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD**, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida a destinação do percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos contratos de publicidade institucional ou de patrocínio firmados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande e suas secretarias, para financiar as ações e projetos deliberados pelo **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD.**

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da obrigação estabelecida no caput deste artigo serão utilizados para constituir o **Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, criado pela Lei Municipal nº 4.619, de 14 de fevereiro de 2008, regulamentada pela Lei Municipal nº 6.306, de 08 de janeiro de 2016**, além dos recursos provenientes de dotações orçamentárias e dos recursos previstos no artigo 3º, da Lei 6.306/16.

Art. 2º - Os recursos provenientes da obrigação estabelecida no caput deste artigo serão depositados na conta especial em instituição bancária, sob a denominação Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, conforme o disposto no artigo 4º, da Lei 6.306/16.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em 24 de abril de 2025.

OLIMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

GABINETE ECOEFICIENTE GESTÃO AMBIENTAL CARBONO NEUTRO

JUSTIFICATIVA

O ***Conselho Municipal de Politicas Públicas sobre Drogas*** foi instituído pela Lei Municipal nº 3.873, de 28 de dezembro de 2000, atualizada pela Lei Municipal nº 5.058, de 08 de Julho de 2011, o qual é um órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, responsável pela elaboração, articulação, implantação, acompanhamento e fiscalização das Políticas Municipais sobre Drogas, em sintonia com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas e o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

Atua como instância de assessoramento do Governo local e de coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda e dos danos, assim como movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Ocorre que, um Conselho com tamanha responsabilidade não tem como sobreviver sem recursos financeiros, pois apesar da regulamentação **Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas,** através da Lei Municipal nº 6.306, de 08 de janeiro de 2016, até a presente data nenhum centavo chegou ao referido FUNDO. Assim, o Conselho não consegue desenvolver nenhuma das ações deliberadas pelos respectivos membros.

Os recursos serão direcionados para fazer valer o **Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas,** o qual atualmente é apenas uma expectativa. Por outro lado, o Fundo será gerido pelo **Conselho Municipal de Politicas Públicas sobre Drogas,** o qual finalmente cumprirá um papel importante na promoção de ações e projetos visando a prevenção as drogas, o tratamento dos dependentes químicos e a reinserção social dos recuperandos.

Por tudo o que foi exposto, diante do inconteste alcance social desta matéria, conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto.

OLIMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande